

DECISÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo: 2024001209

Referência: Pregão Eletrônico nº 006/2024

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de um veículo automotor, tipo Pick Up, zero quilômetro, com ano/modelo 2024/2024, cor branca, flex, cabine dupla, destinado a atender às necessidades da Prefeitura de Aurilândia-GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Este processo ocorre através do Recurso Programa: 09032023, Plano de Ação: 09032023-3-042579, Emenda Parlamentar nº 202340830008, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Caso o valor da aquisição ultrapasse esse montante, a diferença será complementada pela prefeitura como contrapartida.

Recorrente: SADIF COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA

Trata-se do julgamento do RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa SADIF COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 09.348.217/0001-61, opondo-se à decisão do pregoeiro que declarou vencedora no certame a empresa BELCAR AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ: 38.484.211/0001-10 para o objeto deste certame.

I. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Após o informe do prazo para registro da intenção de recurso no dia 17/05/2024, a empresa SADIF COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, manifestou a intenção de recorrer.

II. DO(S) ARGUMENTO(S) DA EMPRESA RECORRENTE RESUMIDAMENTE

A empresa SADIF COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, apresenta recurso administrativo contra a decisão do pregoeiro que declarou vencedora no certame a empresa BELCAR AUTOMÓVEIS LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 06/2024 para aquisição de uma Pick-Up. A empresa SADIF COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA alega que a empresa BELCAR AUTOMÓVEIS LTDA não cumpriu as especificações do edital, especialmente no que tange ao sistema de som original montado de fábrica. Defende que o edital deve ser rigorosamente seguido para garantir isonomia e legalidade no processo licitatório. Solicita a desclassificação da BELCAR AUTOMÓVEIS LTDA.

III. DAS CONTRARRAZÕES

Não houve apresentação de contrarrazões por parte do licitante.

IV. DA ANÁLISE DO RECURSO

Após análise do recurso administrativo apresentado pela empresa SADIF COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA contra a especificação do produto ofertado pela empresa BELCAR AUTOMÓVEIS LTDA no âmbito do Pregão Eletrônico N° 006/2024, Processo N° 2024001209.

A empresa SADIF COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA alega que a empresa BELCAR AUTOMÓVEIS LTDA ofertou um veículo que não possui sistema de som original e montado de fábrica, conforme exigido no Termo de Referência. Após diligência específica junto à FIAT CHRYSLER DO BRASIL, montadora do veículo, conforme protocolo nº 13430251, foi constatado que o veículo modelo Strada Freedom 1.3 CD diverge no quesito sistema de som original e montado de fábrica.

V. DA DECISÃO

Diante dos fatos contidos na análise e em atendimento aos princípios norteadores da Administração Pública, sobretudo aos de vinculação do Edital, em que a Administração tem a possibilidade de reapreciar seus atos de ofício, anulando-os quando eivados de vício, foi reavaliada a decisão pelo Pregoeiro, decide-se por CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela empresa SADIF COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA para, no mérito, DEFERIR, e reformar a decisão.

Aurilândia-GO, 28 de maio de 2024.

RENATO FERREIRA NEVES
Pregoeiro